



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 06/2015 - DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF

Processo n.º: 040.000.893/2013

Unidade: Administração Regional de Águas Claras

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.893/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço n.º 308/2012-CONT/STC e n.º 21/2013 – CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Águas Claras, no período de 18/10/2012 a 09/11/2012 e 14/05/2013 a 11/06/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Águas Claras, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício n.º 2.282/2014 – GAB/STC, de 19 de dezembro de 2014, o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 18/2014-DIRAG-II/CONAG/CONT-STC, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. 1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744 de 29 de Dezembro de 2011, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, referente ao exercício 2012, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Águas Claras, recursos da ordem de R\$ 15.265.715,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 13.613.952,47. O total empenhado pela UO, em questão, foi da ordem de R\$ 12.424.053,71 equivalente a 91,26% da despesa autorizada, não sendo verificada descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestores.

UO 11122 e UG 190122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS (R\$)	
Dotação Inicial	15.265.715,00
Alteração:	-1.626.108,00
Cancelamento	-9.099.460,00
Suplementação	7.473.352,00
Movimentação	0,00
Bloqueado	0,00
Indisponível	25.654,53
Dotação Autorizada	13.639.607,00
Autorizado	13.639.607,00
Contingenciado	25.654,53
Despesa Autorizada	13.613.952,47
Empenhado	12.424.053,71
Liquidado	11.699.339,64
A Liquidar	724.714,07
Disponível	1.189.898,76

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional de Águas Claras recebeu recursos orçamentários das Secretarias de Estado de Cultura, de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Obras e de Esporte, nos valores de R\$ 630.000,00,



R\$ 450.000,00, R\$ 159.712,31 e R\$ 200.000,00 respectivamente, executados no Exercício de 2012.

UG 190122 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						
UO	11122	16101	21101	22101	34101	Soma
Nome da UO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	15.265.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.265.715,00
Alteração:	-1.626.108,00	630.000,00	450.000,00	159.712,31	200.000,00	-186.395,69
Cancelamento	-9.099.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.099.460,00
Suplementação	7.473.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.473.352,00
Movimentação	0,00	630.000,00	450.000,00	159.712,31	200.000,00	1.439.712,31
Bloqueado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indisponível	25.654,53	0,00	0,00	0,00	0,00	25.654,53
Dotação Autorizada	13.639.607,00	630.000,00	450.000,00	159.712,31	200.000,00	15.079.319,31
Autorizado	13.639.607,00	630.000,00	450.000,00	159.712,31	200.000,00	15.079.319,31
Contingenciado	25.654,53	0,00	0,00	0,00	0,00	25.654,53
Despesa Autorizada	13.613.952,47	630.000,00	450.000,00	159.712,31	200.000,00	15.053.664,78
Empenhado	12.424.053,71	628.000,00	450.000,00	154.907,68	200.000,00	13.856.961,39
Liquidado	11.699.339,64	628.000,00	450.000,00	154.907,68	200.000,00	13.132.247,32
A Liquidar	724.714,07	0,00	0,00	0,00	0,00	724.714,07
Disponível	1.189.898,76	2.000,00	0,00	4.804,63	0,00	1.196.703,39

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Águas Claras, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 13.856.961,39 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012		
Administração Regional de Águas Claras – UG 190122		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	6.187.757,76	45%
Inexigível	3.880.542,31	28%
Convite	2.678.340,18	19%
Dispensa de Licitação	1.000.137,53	7%
Pregão sem Ata	64.560,08	0%
Adesão a Ata de Registro de Preços	37.131,68	0%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	8.491,85	0%
Total	13.856.961,39	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 45% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas, destacamos: a Inexigibilidade de Licitação (28%), a Carta Convite (19%) e a Dispensa de Licitação (7%).



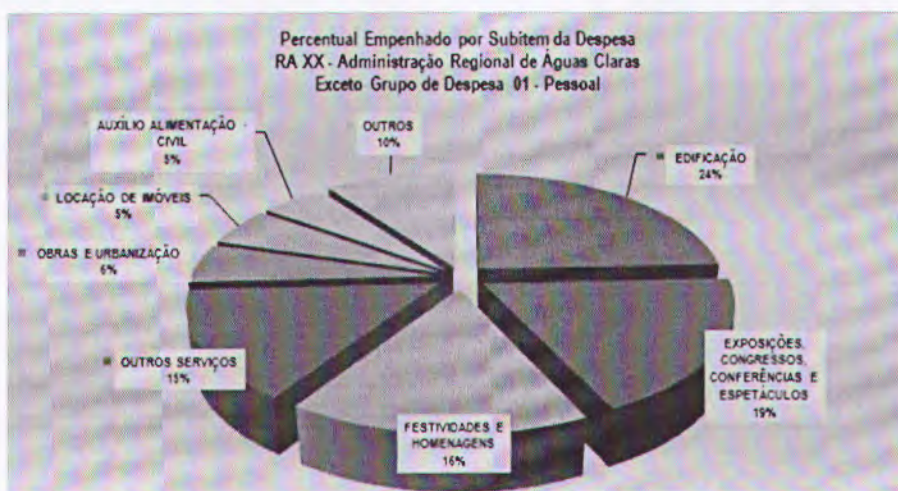
2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES EMPENHADOS E LIQUIDADOS COM DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

Verificamos que Unidade Gestora da Administração Regional de Águas Claras teve como maiores valores empenhados, no exercício em análise, excluindo-se as despesas vinculadas a pagamento de pessoal, os subitens de despesa classificados como Edificação (24%), Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos (19%) e Festividades e Homenagens (16%), Outros Serviços (15%); conforme apresentado na tabela e gráfico a seguir:

Exercício 2012				
Administração Regional de Águas Claras: UG 190122				
Empenhado/Liquidado em Custeio e Capital por Subitem da Despesa - Conta Contábil: 292130200				
CLASSIFICAÇÃO	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADADO	% LIQUIDADADO
EDIFICAÇÃO	2.004.099,98	24%	1.607.423,32	21%
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E ESPETÁCULOS	1.529.600,00	19%	1.529.600,00	20%
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.347.000,00	16%	1.347.000,00	18%
OUTROS SERVIÇOS	1.225.000,00	15%	994.000,00	13%
OBRAS E URBANIZAÇÃO	448.852,51	5%	448.852,51	6%
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	437.217,76	5%	437.217,76	6%
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIVIL	402.400,37	5%	402.400,37	5%
OUTROS	828.985,82	10%	731.948,41	10%
Total Empenhado/Liquidado para Custeio e Capital	8.223.156,44	100%	7.498.442,37	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER





3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – FALHAS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES E CADERNO DE ENCARGOS NOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA

Em análise aos Processos, abaixo relacionados, verificamos que as planilhas orçamentárias do Projeto Básico não apresentaram as pesquisas de custos unitários de serviços, e constatamos também, que as especificações técnicas e os cadernos de encargos eram genéricos.

Processos	Objeto	Empresa	CNPJ	Valor R\$
300.000.058/2012	Construção de quadra de futebol de grama sintética	IMPLANTA CONSTRUÇOES LTDA	841908000128	146.519,12
300.000.353/2012	Reforma de parquinhos infantins (playgrounds) nas Qds 102, 204 e 301 e nas QS 11 e Qs 06/08 - limpeza, complementação de areia lavada, drenagem, pintura e substituição de brinquedos	MHS EMPREENDIMENT CONST. E INCORPORADORA LTDA.	3138540000124	146.126,74
300.000.235/2012	Adequação do sistema viário - pavimentação asfáltica e meios fios	CONSTRUTORA JW LTDA.	33454232000179	145.325,51
300.000.289/2012	Construção de pista de bicicross/motocross no parque areal, próximo QS 06/08	FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	5243015000102	142.944,88
300.000.294/2012	Reforma de quadra de areia para esporte de futevolei, incluindo retirada de toda areia existente, criação de drenagem para águas pluviais, construção de 3 (três) quiosques, reaterro compactado das valas e fornecimento de areia lavada fina, no Parque do Areal,	SKALA CONSTRUTORA LTDA	6878908000189	145.878,02
300.000.134/2012	Reforma e recuperação de 3 quadras poliesportivas no Parque de Águas Claras, duas quadras na QS 05 do Areal	SKALA CONSTRUTORA LTDA	6878908000189	145.816,83
300.000.059/2012	Construção de quadra de futebol de areia no Parque Ecológico de Águas Claras	ENGCOMPANY CONSTRUÇÕES LTDA	3563027000180	145.195,37
300.000.561/2011	Construção de pista de skate na praça da estação 18 sul	ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	3422281000169	146.187,93



Na análise dos Processos, acima relacionados, que tinham como objeto a realização de obras de urbanização, observamos que a ausência do perfil do terreno original no estudo do projeto básico dificultou a avaliação dos quantitativos da terraplanagem, bem como a análise dos quantitativos de corte e aterro.

Constatamos nas planilhas orçamentárias destes Processos relacionados as seguintes ocorrências: duplicação dos quantitativos previstos para serviço de transporte, a generalização da Distância Média de Transporte (DMT) na distância de 10 km e equívocos nos quantitativos de aterro compactado, que não restaram esclarecidos, devido à ausência da memória de cálculo.

Causa

- a) má qualidade na elaboração do Projeto Básico;
- b) ausência de detalhamento do Projeto Básico;
- c) deficiência na capacitação dos servidores na análise de planilhas orçamentárias; e
- d) rotatividade de servidores

Consequência

- a) planilha orçamentária com possíveis itens duplicados e com sobrepreço;
- b) objeto contrato em qualidade e segurança inferior ao desejado; e
- c) possível pagamento indevido

Recomendações

a) elaborar projetos básicos com nível de detalhamento capaz de definir de forma completa e justa o objeto a ser contratado; e

b) cumprir o disposto no inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3.2 - PREJUÍZO POR DUPLICIDADE NOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO

Ao analisar os Processos, abaixo relacionados, observamos a duplicação de quantitativos nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico, uma vez que nos itens de terraplanagem, constava em planilha: Corte, transporte e descarga até 10 km e a repetição do serviço: Transporte de material para DMT 10km.



Processo	Objeto	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
300.000.561/2011	Construção de pista de skate na praça da estação 18 sul	ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	3422281000169	146.187,93
300.000.235/2012	Adequação do sistema viário - pavimentação asfáltica e meios fios	CONSTRUTORA JW LTDA.	33454232000179	145.325,51
300.000.059/2012	Construção de quadra de futebol de areia no Parque Ecológico de Águas Claras	ENGCOMPANY CONSTRUÇÕES LTDA	3563027000180	145.195,37

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo estimado, considerando o pagamento pela medição em duplicidade de quantitativos:

PROCESSO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (m³)	PREÇO (R\$)
300.000.561/2011	Transporte de material para DMT 10km	640	6473,60
300.000.235/2012	Transporte de material para DMT 10km	719	7667,95
300.000.059/2012	Transporte de material para DMT 10km	56,45	575,77
TOTAL			14.717,32

Ao examinar o Processo nº 300.000.289/2012, Construção de pista de bicicross/motocross no parque areal, próximo QS 06/08, FMG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 52430150001-02, R\$ 142.944,88, observamos que houve duplicação de serviços entre os itens da terraplanagem e os itens máquinas, equipamentos e outros da construção civil, visto que na composição unitária dos serviços de terraplanagem já se encontra o custo horário de equipamentos.

Segue na tabela abaixo a quantificação do prejuízo estimado do Processo supracitado, considerando o pagamento pela medição em duplicidade de quantitativos de terraplanagem:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
Locação de betoneira	1 mês	478,82
Ferramenta	1 conjunto	399,60
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 4M²	80 hora	3.680,00
Locação de motoniveladora 140 HP	48 hora	8.308,32
Trator de esteira 305 HP	104 hora	11.924,64
Retro escavadeira hidráulica	104 hora	11.024,00
Trator de porte médio	104 hora	8.350,16
Caminhão pipa 15 mil litros	9 unidades	3.231,00
Pá carregadeira articulada de porte médio	67 hora	7.638,00
TOTAL		55.034,54

Diante do exposto fica evidenciado um prejuízo estimado no valor de R\$ 69.751,86.



Causa

- a) ausência de estudo detalhado na elaboração do Projeto Básico;
- b) deficiência na capacitação dos servidores; e
- c) rotatividade de servidores.

Consequência

- a) sobrepreço nos valores do contrato; e
- b) pagamento indevido de itens da planilha orçamentária.

Recomendação

Instauração de Tomadas de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis.

3.3 - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 25/01/2012, DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS/SEPLAG

O Processo nº 300.000.074/2012 foi autuado visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura, para realização do evento “PRÉ CARNAVAL”, realizado nos dias 11 e 12/02/2012, na Praça da QS 06/08 na Vila Areal (fl. 02).

Como objeto do Projeto Básico, foi apresentada a necessidade de locação de: palco, sonorização de médio porte, sistema de iluminação de médio porte e painel de Led, cujo detalhamento consta às fls. 07 e 08.

Visando a estimativa de preço do serviço a ser contratado, a Administração Regional de Águas Claras apresentou uma única proposta de preços, no valor total de R\$ 102.000,00 (fls. 13 e 14), conforme consta na Ata de Abertura do Convite nº 001/2012 – RA XX (fl. 101).

Posteriormente foram inseridos documentos relativos à dotação orçamentária, aprovação do Projeto Básico e dados da Comissão Permanente de Licitação – RA XX, Edital do Convite e Anexos; finalizando com a aprovação da ASTEC – RA XX, por meio do Parecer Técnico 012/2012 (fls. 47 a 50). Porém, tal procedimento é de competência da Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAG, cujas instruções são dispostas anualmente em Ordem de Serviço específica, sendo que para o exercício de 2012 houve a publicação da Ordem de Serviço nº 2, de 25/01/2012 (DODF nº 19, de 26/01/2012 – pág.4), somente sendo dispensado o encaminhamento de processos incluídos no artigo 4º, *in verbis*:



Art. 4º Está dispensado o encaminhamento a Subsecretaria de Licitações e Compras os processos licitatórios:

I. Amparados pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal e, nos casos de interesse das entidades da Administração Indireta, às suas respectivas Procuradorias Jurídicas, a exceção de fornecimento de periódicos (art. 25, caput) e participação de servidores em “curso aberto” (arts. 25, II, c/c 13, VI), com base no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF;

II. Referentes à contratação de artistas, observadas às exigências constantes do Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Parágrafo único As contratações com base nos incisos II, IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser enviadas pelos Órgãos da Administração Direta à Subsecretaria de Licitações e Compras para a devida instrução processual.

Relatamos ainda, que foi utilizado o Edital de Carta Convite aprovado pelo Decreto nº 28.360 de 17/10/2007, publicado no DODF nº 201 de 18/10/2007, que estabelece modelo padrão de carta-convite com objetivo de contratação de empresa para a execução de obras, e não para contratações desta natureza.

Contudo, consta como vencedora da licitação em apreço a empresa MARC SISTEM - MDA SOM LUZ ESTRUTURAS ESPECIAIS (CNPJ 042305930001/33), no valor de R\$ 79.600,00, Contrato nº 002/2012 (DODF nº 88, de 07/05/2012 – pág. 43), tendo como executor o servidor nomeado mediante publicação no DODF nº 88, de 07/05/2012 – pág. 28, descrito na cláusula sétima do contrato em questão, o qual não atestou a nota fiscal 2641, emitida em 14/02/2012.

Após a realização do evento, foi elaborado Relatório de Atividades “Pré-Carnaval na Vila Areal”, bem como incluídas fotos do evento, sendo observadas fotografias da apresentação noturna de passistas de escolas de samba, com uma mínima participação da população local (fls. 135 e 139). Neste ponto observamos que constam itens fornecidos pela empresa contratada, os quais não foram previamente previstos no Projeto Básico, Edital de Licitação e Contrato, sendo: banheiros químicos, alambrados, barricadas, fechamento, tendas medindo 10x10 e 06x06, brigadistas e segurança patrimonial.

Sendo assim, concluímos ter havido diversas falhas no procedimento licitatório, bem como na execução e liquidação do contrato, firmado pela Administração Regional de Águas Claras, a saber:

- ausência de competência para realizar procedimentos licitatórios para o serviço pretendido;
- ausência de pesquisa de preço com no mínimo três propostas;
- execução/fornecimento de serviços/materiais não previamente solicitados;
- ausência de atesto na nota fiscal; e



▪ baixo número de participantes da comunidade local, conforme demonstrado nas fotos constantes no processo em tela.

Mediante Memo. nº 16/2013 DAG/RA XX, de 05/06/2013, foi informado que os processos que se encontravam irregulares foram encaminhados à Casa Civil por se tratar de processo relativo à abertura de sindicância de administrador regional, onde a Administração Regional de Águas Claras/RA XX não tem a competência de agir.

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores;
- b) desconhecimento do normativo; e
- c) rotatividade de servidores.

Consequência

- a) ausência de competência para realizar procedimentos licitatórios para o serviço pretendido;
- b) ausência de pesquisa prévia de preço com no mínimo três propostas;
- c) execução/fornecimento de serviços/materiais não previamente solicitados; e
- d) baixo número de participantes da comunidade local, conforme demonstrado nas fotos constantes no processo em tela.

Recomendação

Instaurar sindicância, nos termos do art. 214 da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.4 – TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS A REVELIA DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO, COM ENQUADRAMENTO IRREGULAR NO PARECER NORMATIVO Nº 0393/2008 - PROCAD, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS.

A tabela a seguir apresenta o resumo das contratações efetuadas e as irregularidades observadas, tendo como base jurídica o Parecer Normativo nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, o qual se refere à contratação de shows e eventos no âmbito do Distrito Federal.



Isto posto, passaremos a descrever alguns aspectos comuns e outros diferenciais ocorridos nas contratações ora apresentadas, onde os pontos que serão abordados demonstram o descumprimento de da Lei de Licitações 8.666/93 em diversos aspectos.

Empresa Contratada	Processos, Contratos e Publicações	Objeto	Valor (em reais)	Falhas Iniciais Observadas
Instituto Caminho das Artes – ICA (CNPJ 03.572.065/0001-08)	300.000.512/2012 Contrato nº 020/2012 - Atraso na Publicação do Extrato do Contrato (DODF nº 205, de 09/10/2012, pág. 58). - Executora Dirce Maria Freire da Costa, constante em cláusula contratual e na Ordem de Serviço nº 194, DODF nº 205, de 09/10/2012, pág. 24.	Realização do Projeto “Águas Claras Feliz Cidade”, realizado no Parque Ecológico de Águas Claras no período de 07 a 11/09/2012.	430.000,00	- Ausência de planejamento e elaboração de projetos consistentes pela Administração Regional de Águas Claras. - Projeto Básico Elaborado, sem amparo de planilha orçamentária e pesquisa de preços. - Ausência de Parecer Jurídico da PGDF, aprovando as transferências de recursos apresentadas. - Parecer da ASTEC favorável à contratação de serviços com inexigibilidade de licitação, com enquadramento irregular no Parecer Normativo 0393/2008 – PROCAD/PGDF. - Subcontratação de serviços. - Não comprovação da consagração de artistas contratados, nos processos relacionados a eventos culturais. - Assinatura de Termo de Parceria sem respaldo em parecer jurídico favorável, emitido pela PGDF.
	300.000.435/2012 Contrato nº 019/2012 - Publicação do Extrato do Contrato, no DODF nº 159, de 10/08/2012, pág. 51, republicado no DODF nº 184, de 11/09/2012, pág. 34. - Executora Dirce Maria Freire da Costa, DODF nº 159, de 10/08/2012, pág. 26.	Realização do evento São João do Gonzagão, nos dias 04 e 05/08/2012.	300.000,00	
	300.000.139/2012 Contrato nº 011/2012 - Ausência de Publicação do Extrato do Contrato. - Executora Dirce Maria Freire da Costa, constante em cláusula contratual.	Realização do evento sociocultural, esportivo e tecnológico denominado “Liga de Futebol Digital de Águas Claras”, no período de 3 finais de semana, a saber: dias 28 e 29 de abril; 04, 05 e 06 de maio e 12 e 13 de maio de 2012; totalizando 7 dias de ação cultural e esportiva no Parque Ecológico de Águas Claras.	408.000,00	
Romagnolli Eventos e Cia Ltda (CNPJ 00.297.688/0001-13)	300.000.339/2012 Contrato nº 015/2012 - Ausência de Publicação do Extrato do Contrato. - Executora Dirce Maria Freire da Costa. Ordem de Serviço não publicada no DODF	Realização do evento Feira Ambiental de Produtos do Cerrado no Parque Ecológico de Águas Claras, fomentando o progresso da região e promovendo inclusão social para o desenvolvimento sustentável, além de prover e oportunizar a sociedade, conscientização ambiental, emprego e renda com atrações culturais e de lazer; no período de 14 a 17/06/2012.	380.000,00	
	300.000.323/2012 Contrato nº 017/2012 - Atraso na Publicação do Extrato do Contrato (DODF nº 175, de 28/08/2012, pg. 27). - Executora Dirce Maria Freire da Costa. DODF 168 de 21/08/2012, pág. 18.	Realização da “Superliga Brasil MotoCross”, no período de 15 a 17/06/2012,	797.000,00	
Confederação Brasileira de Beach Soccer	300.000.138/2012 - Contrato nº 002/2012 - Ausência de Publicação do	Inauguração do Campo de Beach Soccer, com a Seleção Brasileira de Futebol de Areia,	300.000,00	



Empresa Contratada	Processos, Contratos e Publicações	Objeto	Valor (em reais)	Falhas Iniciais Observadas
(CNPJ 03.709.403/0001-00)	Extrato do Contrato. - Executor Alcísio Alves Rodrigues DODF 65 de 30/01/2012, pág. 31.	nos dias 14 e 15/04/2012.		
Federação Brasília de Futebol – FBFUT (CNPJ 15.330.140/0001-03)	300.000.287/2012 Contrato nº 010/2012 - Ausência de Publicação do Extrato do Contrato. - Executor Alcísio Alves Rodrigues, constante em cláusula contratual (não publicado o extrato do contrato).	Contratação da Federação Brasileira de Futebol para realizar o Campeonato Brasiliense de Futebol, que ocorrerá em cinco etapas no Parque Ecológico de Águas Claras: Primeira Etapa: 14 a 17/06/2012. Segunda Etapa: 19 a 22/07/2012. Terceira Etapa: 23 a 26/08/2012. Quarta Etapa: 27 a 30/09/2012. Quinta Etapa: 25 a 28/10/2012.	350.000,00	
Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas – INEPP. CNPJ 08.568.124/0001-80	300.000.184/2012	Não analisado em virtude do Ofício nº 544/2012 – DECAP, de 18/10/2012. Referente ao Inquérito Policial nº 50/2012-DECAP	340.000,00	
TOTAL			3.305.000,00	

3.4.1 – Transferência irregular de recursos ao Instituto Caminho das Artes

– ICA

Em análise ao Processo nº 300.000.512/2012, que versa sobre o Projeto “Águas Claras Feliz Cidade”, realizado no Parque Ecológico de Águas Claras no período de 07 a 11/09/2012, tendo como valor empenhado e contratado, junto ao Instituto Caminho das Artes – ICA o montante de R\$ 430.000,00; verificamos falhas na apresentação de documentos e justificativas necessárias ao fiel cumprimento do roteiro constante no Parecer Normativo 0393/2008 - PROCAD, elaborado visando à orientação das Unidades Administrativas do GDF, quando da licitação/contratação de shows e eventos.

Na tentativa de demonstrar o interesse público perseguido, foram encaminhados 03 documentos. O primeiro se refere ao Memo. 07/2012-DIRSO-RAXX, de 15/08/2012 (fl. 02), emitido pela Diretora Social, solicitando a realização do “Projeto Águas Claras Feliz Cidade”, tendo como justificativa: “incentivar a cultura e o lazer e dentro da filosofia de oferecer à população atividades que incentivem a prática de atividades culturais”.

Entendemos ainda que não ficou demonstrado se a despesa realizada é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados, tendo em vista que o público estimado, apresentado pelo Instituto Caminho das Artes, constava como aproximadamente 20.000 pessoas (fl. 04).

Sendo assim, e com base no contido no processo, verificamos que a presente contratação não demonstrou uma contratação direta de serviços a serem prestados mediante



interesse da Administração Regional de Águas Claras, e sim a liberação de recursos para apoio a um evento não planejado e/ou administrado pela Unidade em questão.

A presente tese se reforça com a inclusão na proposta de serviços plenamente licitáveis; onde alertamos quanto ao disposto em item específico do Parecer Normativo nº 0393/2008, que discorre sobre a necessária distinção entre os serviços prestados pelo artista profissional e os demais bens e serviços a serem adquiridos.

Quanto à apresentação de proposta de execução de serviços, verificamos o encaminhamento de uma proposta/projeto, sem data e sem assinatura (fls. 03 a 05), encaminhada pelo Instituto Caminho das Artes – ICA, onde não foram apresentados quantitativos, valores, orçamentos, planilhas de custo e/ou pesquisa de mercado; sendo constatada a ausência do encaminhamento de uma proposta bem elaborada, estando ausentes itens essenciais como:

- orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser licitado/contratado, conforme art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;
- proposta de valores e execução do serviço a ser oferecido pelos profissionais contratados;
- pesquisa de preços realizada pela Administração Regional de Águas Claras, dentre outros;

Como consequência, o Projeto Básico foi elaborado sem amparo de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser licitado/contratado, conforme art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93; não havendo qualquer proposta de valores para execução do serviço a ser oferecido pelos artistas contratados, ou apresentação de pesquisa de mercado.

Pelo exposto verificamos irregularidades nos procedimentos relativos à "Fase interna da Licitação: Elaboração do Projeto Básico", em virtude de:

- ausência de apresentação de planilhas orçamentárias;
- falta de realização de pesquisa de mercado para comprovação do valor pactuado; e
- inclusão de bens e serviços de suporte e apoio aos eventos culturais no âmbito de contrato para prestação de serviços artísticos, na hipótese de inexigibilidade de licitação, resultando na burla ao princípio da obrigatoriedade da prévia licitação para a contratação pela Administração.

Como esclarecimentos adicionais e mediante análise dos autos, relatamos que a presente contratação (Contrato nº 020/2012, fls. 61 a 65, de 24/08/2012, publicado no DODF em 09/10/2012) foi efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante assinatura de



Termo de Parceria da Administração Regional de Águas Claras e o Instituto Caminho das Artes (fls. 66 a 72), não analisado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujo objeto diverge do contrato, tendo em vista ser para a realização do Evento São João do Gonzagão.

Tal arranjo culminou em uma espécie de prestação de contas contendo:

- Relatório Consubstanciado: Ações Programadas e Ações Executadas (fls. 78 a 82);
- Notas Fiscais de Diversas Empresas Subcontratadas; e
- fotos do Evento (fls. 105 a 230)

Por fim, quanto aos requisitos para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, o Parecer alerta quanto ao profissionalismo do artista, não sendo admitida a contratação direta de artistas amadores e que a profissão de artista profissional encontra-se regulada pela Lei nº 6.533/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.385/78.

Tendo em vista a não apresentação da consagração dos artistas envolvidos, em especial os responsáveis pelo teatro de bonecos, teatro escola e as bandas regionais, entendemos que não ficou comprovado o profissionalismo dos artistas contratados.

Em relação à exclusividade de representação e consagração dos artistas, consta apenas a Declaração de Exclusividade do Artista Nelson Freitas, relativa a apresentação do show “Nelson Freitas e Vocês” para apresentação dia 09/09/2012 em Águas Claras”, à empresa Direção Eventos e Negócios Comerciais Ltda. - Me (CNPJ 37.172.632/0001-42), situada em Taguatinga/DF.

Segundo o Parecer em questão e quanto à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, o terceiro requisito para a contratação direta, embora contenha a expressão certo teor de subjetividade, não se permite a arbitrariedade. No processo em tela, constatamos **ausência** de currículos, recortes de notícias de jornais e revistas com programações de diversos eventos realizados pelas mesmas, comentários sobre a popularidade das mesmas, tempo de carreira, biografias e lançamento de CDs.

Fatos semelhantes e outros agravantes ocorreram nos demais processos de contratação do Instituto Caminho das Artes – ICA, listados abaixo e detalhados a seguir:

- Processo nº 300.000.435/2012 (R\$ 300.000,00);
- Processo nº 300.000.139/2012 (R\$ 408.000,00); e
- Processo nº 300.000.339/2012 (R\$ 380.000,00).

Em todos os Processos acima destacados, os projetos de execução dos eventos foram elaborados pelo ICA, sendo apresentados à Administração de Águas Claras visando o apoio da Unidade mediante a liberação de recursos orçamentários e financeiros, mediante



Termo de Parceira **não aprovado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal**; onde a atuação do Instituto Caminho das Artes seria a de um órgão gerenciador, atuando na administração e contratação de todo e a qualquer tipo de subcontratação, apresentando ao final de cada evento as respectivas prestações de contas mediante apresentação de notas fiscais e recibos de terceiros, bem como um rol de fotografias comprobatórias das apresentações artísticas e locação de equipamentos de grande porte, dentre outros.

Cabe destacar que mediante a Solicitação de Auditoria nº 004/2012, requeremos todos os processos de parcerias assinadas, por ventura existentes na Administração Regional de Águas Claras, onde obtivemos resposta por meio do Memorando nº 75/2012/ASTEC, encaminhado à atual Diretora de Administração Geral, quem solicitou tais documentos à Assessoria Técnica – RA XX:

Tendo em vista a solicitação contida no Memorando supracitado, requisitando todos os termos de parceria elaborados nesta RA XX, informamos que, esta Assessoria Técnica não elaborou qualquer termo de parceria, visto que tais termos foram feitos pela Diretoria de Administração Regional.

Observamos ainda que, nos projetos/propostas iniciais não foram apresentadas planilhas orçamentárias ou pesquisa de mercado, constando apenas a previsão das ações que seriam executadas e a previsão do valor necessário, sem memória de cálculo alguma. Nos processos não foram anexados documentos relativos ao profissionalismo dos artistas, detalhamento dos serviços e orçamentos elaborados pelas bandas/artistas envolvidos, a pesquisa de preço, relação custo benefício, sendo ainda considerados como hipótese de inexigibilidade de licitação valores relativos à alimentação, divulgação e infraestrutura necessárias aos eventos. Neste ponto destacamos a presença de Pareceres Técnicos favoráveis à realização dos eventos emitidos pela Assessoria Técnica/ASTEC-RA XX.

Observamos ainda grande lapso temporal na publicação dos contratos assinados pela Administração Regional de Taguatinga, bem como na nomeação dos respectivos executores.

Cumpramos relatar fato observado referente às notas fiscais recebidas das empresas subcontratadas, onde destacamos aquelas emitidas pelo Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas – INEPP:

- Processo nº 300.000.435/2012 - Nota Fiscal nº 067 no valor de R\$ 28.829,00, tendo como descrição “Prestação de serviços de mão-de-obra especializada no evento São João do Gonzagão no Parque do Areal da Administração de Águas Claras, nos dias 04 e 05/08/2012.”; seguida de documento anexo com valores pagos a supervisores, coordenadores, assistentes e técnicos de serviços diversos; e
- Processo nº 300.000.139/2012 - Nota Fiscal nº 070 no valor de R\$ 94.872,00, tendo como descrição “Prestação de serviço de logística, evento liga de futebol digital de Águas Claras no período de 28/04 a 13/05/12, mão-de-obra especializada,



alimentação dos contratados, comunicação visual/ publicidade, logística de transporte”; seguida de documento anexo contendo detalhamento dos valores pagos.

Destacamos ainda que o Processo nº 300.000.339/2012 apresentou, além das falhas anteriormente relatadas, falhas relevantes na apresentação do projeto “Feira Ambiental Cerrado Sustentável”, de 14 a 17/06/2012, onde inicialmente (fls. 04 a 12) o mesmo foi apresentado como sendo de realização conjunta entre órgãos do GDF (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IBRAM, Administração Regional de Águas Claras) e o Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas – INEPP.

Porém, posteriormente, o Projeto Básico (fls. 15 a 21) apresentado pela Administração informa novas datas para sua execução, de 01 a 05/06/2012, sendo em seguida anexado ao processo novo projeto para ser executado nas datas originais, de 14 a 17/06/2012 (fls. 22 a 32), sendo cópia do teor do projeto inicial só que com cabeçalhos e rodapés com identificação exclusiva do INEPP. A realização do referido projeto com a alteração relatada foi transferida, mediante Carta de Exclusividade (fl. 37), ao Instituto Caminho das Artes. Os documentos em questão foram analisados pela ASTEC/RA XX (fls. 38 a 46), concluindo como nos demais processos o que segue:

Por todo o exposto, esta Assessoria Técnica opina que, *in casu*, não há óbice para que se proceda a Inexigibilidade do caso em tela, amparada na parceria esta firmada entre a Administração de Águas Claras e o ICA – Instituto Caminho das Artes.

Detectamos ainda a não publicação tempestiva dos extratos dos contratos e da nomeação dos executores dos contratos.

3.4.2 – Transferência irregular de recursos à empresa Romagnolli Eventos e Cia Ltda (Carlos A. M. Romagnolli & Cia Ltda.)

Situação semelhante foi apresentada no Processo nº 300.000.323/2012, relativo à realização da “Superliga Brasil MotoCross”, no período de 15 a 17/06/2012, onde o Projeto Básico (fls. 06 a 12), busca justificar a realização do evento no enfoque do fomento à cultura e ao desporto, nos itens: Justificativa, Histórico, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Público Alvo, Do Interesse Público na Realização do Evento (com citações da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal).

Ressaltamos, neste ponto, a inexistência prévia de Pista de Bicicross/Motocross no Parque Areal, obra contratada mediante o Processo nº 300.000.289/2012, Carta-Convite 005/2012, NE 00118/2012 datada de 11/06/2012, mesma data da emissão da Ordem de Serviço nº 36/2012 (fl. 224); consta ainda, no Relatório Fotográfico da Obra (fls. 249 e 259), a execução da movimentação de terra e da compactação do aterro tendo ao fundo arquibancadas cobertas, instaladas para o evento em questão, demonstrando claramente a execução concomitante dos dois serviços. Em visita ao local, em 19/11/2012, detectamos o abandono e a não utilização da pista pela população local, tendo ocorrido apenas o evento em pauta.



Observa-se ainda a não apresentação de valores no Projeto Básico, contendo no item Disposições Finais o seguinte texto:

A Administração Regional de Águas Claras não se responsabiliza por sublocação e/ou terceirização de serviços realizados pela contratada, nem encargos e impostos de terceiros.

À fl. 13, consta o Termo de Exclusividade assinado pelo presidente da Liga Nacional de Esportes a Motor à empresa Romagnolli Eventos e Cia Ltda (Carlos A. M. Romagnolli & Cia Ltda. – CNPJ 00.297.688/0001-13), em 11/06/2012.

Posteriormente (fls. 15 a18) a empresa Romagnolli Eventos e Cia Ltda. (CNPJ 00.297.688/0001-13) apresenta proposta de parceria, não localizada no processo em questão. Em seguida foram inseridas cópias de contratos anteriores e por fim entregue uma planilha orçamentária (fls. 94 e 95) no total de R\$ 1.312.500,00.

Com parecer favorável da Assessoria Técnica (fls. 96 a 103), a Administração Regional de Águas Claras localizou 03 Programas de Trabalho vinculados a ações esportivas, cujos recursos orçamentários somados atingiram o valor de R\$ 797.000,00, culminando na emissão das Notas de Empenho 122, 123 e 124/2012 e na assinatura do Contrato nº 017/2012, de 15/06/2012 (fls.121 a 125), tendo como valor contratual o mesmo valor apurado no orçamento (R\$ 797.000,00), estando ausente a assinatura do Administrador Regional de Águas Claras; porém, sendo publicado no DODF nº 175, de 28/08/2012. Os valores empenhados e contratados foram liquidados e pagos mediante a apresentação das Notas Fiscais nº 077-1 (fl. 112) e nº 078-1 (fl. 117).

Houve a publicação tardia da executora do contrato (DODF nº 168, de 21/08/2012 – Ordem de Serviço nº 142, de 08/08/012), a qual atestou as notas fiscais com colocação de apenas sua rubrica, estando ausente a data do atesto.

3.4.3 – Transferência irregular de recursos à Confederação Brasileira de Beach Soccer

O Processo nº 300.000.138/2012 versa sobre a Inauguração do Campo de Beach Soccer, com a Seleção Brasileira de Futebol de Areia, com apresentação de 02 jogos da Seleção Brasileira contra a Seleção Argentina, nos dias 14 e 15/04/2012, intermediada pela Confederação Brasileira de Beach Soccer (CNPJ 03.709.403/0001-00), conforme Projeto Básico (fls. 36 a 38), cujo teor contém as mesmas falhas apontadas nos procedimentos relatados anteriormente, incluindo-se aqui a ausência de proposta inicial com a descrição das ações pretendidas, onde se chega a um número aleatório de R\$ 300.000,00 para execução do evento pretendido.

Observa-se nos autos a contratação voluntariosa de uma entidade para execução de evento esportivo, estando ausentes requisitos básicos previstos na Lei de



Licitações nº 8.666/93, onde a Administração Regional de Águas Claras busca, mediante extenso material fotográfico demonstrar a realização do evento: materiais adquiridos, locados, público alvo, dentre outros; não se preocupando com a correta forma de contratação da administração pública, a qual é necessária, vinculada e obrigatória; cujas regras estão dispostas em diversas normas vigentes, pareceres normativos e outros, e em especial na Lei nº 8.666/93.

Em visita no dia 19/11/2012 ao campo de areia Arena de Beach Soccer, localizada no Parque Ecológico de Águas Claras, (processo nº 300.000.059/2012) encontramos o local bastante danificado, apresentando:

- danos à borda da caixa de areia e ao bidim (revestimento do sistema de drenagem da arena);
- danos à grama nos taludes, recém-plantada à época do evento, provenientes da montagem e desmontagem da estrutura de arquibancadas e camarotes e
- degradação da grama circundante à arena.

3.4.4 – Transferência irregular de recursos à Federação Brasileira de Futevôlei - FBFUT

O Processo nº 300.000.287/2012, dispõe sobre a realização do “Campeonato Brasiliense de Futevôlei em Águas Claras”, proposta pela Gerência de Esporte e Lazer – RA XX, mediante projeto elaborado pela Federação Brasileira de Futevôlei (fls. 04 a 20), contendo apresentação, objetivos e demais descrições não específicas; estando ausentes planilhas orçamentárias, pesquisa de preço, parecer jurídico da PGDF e demais itens apontados nas análises anteriores.

Contudo, foi elaborado o Projeto Básico (fls. 39 a 42) cujo cálculo estimado de gasto, no programada de trabalho 27.812.6206.4090.2482 – Apoio a Eventos – Etapas do Campeonato de Futevôlei/DF, seria inicialmente de R\$ 350.000,00, com previsão de reforço em mais R\$ 150.000,00, conforme descrito no item “Estimativa de Custo”:

O cálculo estimado de gasto será inicialmente de R\$ 350.000,00, devendo ser reforçado em mais R\$ 150.000,00 após descontingenciamento da parte final da emenda.

Na sequência, como nos processos anteriores, foi anexado Parecer Técnico da ASTEC – RA XX, empenhado o valor de R\$ 350.000,00 e efetivada a assinatura do Contrato nº 10/2012. Ao final foram anexadas cópias de documentos e relatórios a título de Prestação de Contas, onde neste caso, destacamos gastos com:

- a) premiações no montante de R\$ 37.900,00;



b) refeição para 200 pessoas no La Massas Ristorante e Pizzeria Ltda (SHIS QI 05 – Bl. E/ Lago Sul – Brasília/DF), conforme nota fiscal 31478 (fl. 102) no valor de R\$ 7.200,00; e

c) Nota Fiscal nº 0661 (fl. 109) do Instituto Caminho das Artes no valor de R\$ 50.000,00, referente à locação de estrutura de sonorização, painel de led e transmissão ao vivo na Internet.

Pelo exposto, fica demonstrado o descumprimento da norma de licitação e contratos, a ausência de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à celebração de ajustes, acordos, pela Administração Regional de Águas Claras, bem como a execução de ações não planejadas, dispendiosas e muitas vezes infrutíferas, dado o exemplo da construção de Pista de Bicicross/Motocross no Parque Areal.

Mediante Memo. nº 16/2013 DAG/RA XX, de 05/06/2013, foi informado que os processos relacionados no presente ponto de auditoria se encontram na Casa Civil para providências legais e cabíveis.

Causa

Descumprimento de da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Parecer Normativo 0393/2008 - PROCAD.

Consequência

Transferências irregulares de recursos a instituições privadas a revelia das normas de contratação e licitação, com enquadramento irregular no Parecer Normativo nº 0393/2008 - PROCAD, relativo à contratação de shows e eventos.

Recomendação

Instaurar sindicância, nos termos do art. 214 da Lei nº. 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo descumprimento à legislação supracitada neste subitem e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

3.5 - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORÇAMENTISTA

Ao analisar o Processo nº 300.000.057/2012, União Brasil Informática e Proj. p/ Construções Ltda., CNPJ 46943120001-01, R\$ 78.000,00 que se referiu a contratação de



serviços técnicos de orçamentista para projetos de infraestrutura, urbanísticos e de edificações de pequeno porte, verificamos irregularidade no processo licitatório, visto que foi utilizado o modelo padrão de Carta Convite do Decreto nº 28.360/2007, exclusivo para obras de engenharia, em detrimento das competências da Subsecretaria de Licitações e Compras - SEPLAG estabelecidas pelas instruções dispostas na Ordem de Serviço nº 2 de 25/02/2012.

No processo em epígrafe, encontramos um despacho do Chefe do Núcleo de Material, que afirmou a não existência do item serviços técnicos de orçamentista no Núcleo de Material na Central de Compras do Distrito Federal. Entretanto, tal prerrogativa não liberava a Administração de Águas Claras de assumir uma contratação de serviços técnicos utilizando modelo inadequado sem aval da Procuradoria Jurídica do Distrito Federal.

Foi observado, o pagamento indevido das faturas à empresa União Brasil Informática e Projetos para Construção Ltda. (CNPJ nº 4694312/0001-01), aprovada pela servidora de matrícula 156.953-8, sem ter sido cumprido o item 4.1.3 do contrato “os quantitativos deverão ser levantados e detalhadamente conferidos ao quantitativo fornecido pelo projeto”, visto que não foram entregues as memórias de cálculo dos quantitativos dos projetos.

Causa

Ausência de capacitação de servidores nos procedimentos licitatórios.

Consequência

Pagamento indevido de serviços.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório, conforme recomendações consignadas nas Notas Técnicas, visando verificar a inclusão de itens como recebimento provisório e definitivo e BDI na contratação de empresa de serviços de consultoria, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências junto a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

3.6 - FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA

Restou evidenciado nos Processos nºs 300.000.134/2012; 300.000.294.2012 e 300.000.058/2012, que houve fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza, tendo em vista a estreita semelhança entre os projetos básicos, contrariando o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, a saber:



§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Conforme se verifica, a RA XX – Águas Claras:

1º) optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário;

2º) realizou procedimentos licitatórios de elementos esportivos fracionados nos seguintes processos:

PROCESSO	LICITAÇÃO	OBJETO	EDITAL DE LICITAÇÃO
300.000.134/2012	Convite	Construção de quadras poliesportivas	set/12
300.000.294/2012	Convite	Reforma na quadra de futevolei	ago/12
300.000.058/2012	Convite	Construção de quadra futebol <i>society</i>	jul/12

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.

Consequência

a) diminuição da competitividade entre os proponentes; e

b) redução da economicidade.

Recomendação

a) instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa pelo fracionamento de objeto, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF; e



b) planejar de forma mais eficaz o processo de licitação. Antes de elaborar o projeto básico, verificar as necessidades da população e os recursos disponíveis para supri-las, a fim de melhor caracterizar o objeto, de modo que a licitação contemple uma gama maior de serviços ou obras semelhantes, evitando assim várias licitações com o mesmo objeto, ou objetos correlatos, em um mesmo exercício financeiro.

3.7 - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO NO SISOBRAS

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do DF - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional de Aguas Claras/RA XX, no exercício de 2012, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008, de 18 de novembro de 2008.

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto ao cadastramento do SISOBRAS; e
- b) rotatividade de servidores

Consequência

Não permitir o controle e o monitoramento tempestivo durante a execução das obras.

Recomendação

- a) realizar o cadastramento no Sistema SISOBRAS das obras realizadas pela RA; e
- b) atentar para o cumprimento do art. 2º, da resolução n.º 191/2008.

3.8 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Constatamos a existência de atestados de execução emitidos pelo executor do contrato, relativos às execuções das obras, nos Processos de n.ºs. 300.000.561/2011; 300.000.059/2012, 300.000.235/2012, 300.000.289/2012, 300.000.134/2012, 300.000.294/2012 e 300.000.058/2012. Todavia, esses atestados não substituem o relatório de execução, por serem incompletos, não relataram as intercorrências na evolução das obras e não possuem documentação comprovando a execução do objeto.



Desse modo, a ausência desse relatório de acompanhamento contraria o art. 67 da Lei n.º 8.666/93:

Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1 º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2 º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Causa

- a) deficiência do número de servidores nas gerências de obras; e
- b) falta de capacitação dos executores de contratos.

Consequência

Obtenção do produto da obra diferente do objeto contratado

Recomendação

Orientar a Administração que, de acordo com art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o executor do contrato deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento da obra. Além disso, deverá conter documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido.

3.9 - REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER AOS EVENTOS

A Equipe de Auditoria ao visitar as obras da quadra de areia no Parque Ecológico (Processo nº 300.000.059/2012) e pista de bicicross/motocross no Parque Areal (Processo nº 300.000.289/2012) verificou que o objetivo principal da construção dos equipamentos esportivos foi para atender aos eventos “Superliga Brasil de Motocross” e “Beach Soccer – Seleção Brasileira x Seleção Argentina”, promovidos pela Administração de Águas Claras.

Quanto à quadra de areia, a finalização da construção se deu concomitante a realização do evento, observamos que nas fotos constantes do relatório de recebimento da obra, a execução estava a contento, entretanto no mesmo dia foram implantadas as modificações para o evento, com a colocação de arquibancadas que danificou o aterro e o plantio de grama, ocasionando prejuízo nos elementos de contenção. A areia do campo foi revolvida com maquinário pesado o que comprometeu seriamente o bidim, ocasionando danos irreversíveis na drenagem. Tivemos acesso à documentação de notificação da DIROB aos



danos ocorridos com a realização do evento, mas até o momento as providências da empresa realizadora do evento para reparar os danos permanecem inalteradas.

Quanto à pista de bicicross/motocross, a finalização da construção se deu concomitante a realização do evento, porque verificamos nas fotos constantes no relatório de recebimento da obra a presença de máquinas de terraplanagem e a colocação de tendas para o evento, entretanto o que a equipe de auditoria presenciou em visita ao parque do areal foi a existência de rampas de terras sem um traçado definido, com vegetação começando a brotar, e a não utilização do equipamento esportivo pela população circunvizinha.

Causa

- a) realização de obras desvinculadas de planejamento; e
- b) não observância às demandas da população da região.

Consequência

Prejuízo pela não utilização dos objetos pela comunidade.

Recomendação

Oficiar a empresa que causou os danos às obras implantadas pela RA XX a promover os reparos, estabelecendo prazo para a sua realização.

3.10 - INADEQUAÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos Processos nºs 300.000.561/2011; 300.000.353/2012 e 300.000.289/2012 constatamos que os termos de recebimento provisório e definitivo foram realizados pelo mesmo servidor, que exercia a função de executor do contrato e diretor de obras matrícula nº 1.650.739-8. Observamos que nessa ação não foi respeitado o princípio da segregação de funções.

Causa

Deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação de execução de contratos.

Consequência

Ausência do controle no acompanhamento das obras

Recomendação

Cumprir o princípio da segregação de funções quando da escolha, pela autoridade competente, do servidor ou comissão que irá realizar o recebimento definitivo.



3.11 - INADEQUAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SAC nº 02/2012

A Administração Regional de Águas Claras notificou as empresas em 3 de maio de 2012, para que procedessem os ajustes nas irregularidades apontadas na Solicitação de Ação Corretiva nº 2/2012 nos Processos nºs 300.000.531/2011; 300.000.525/2011, 300.000.530/2011; 300.000.522/2011; 300.000.313/2011 e 300.000.526/2011.

A Equipe de Auditoria visitou todas as obras referentes aos processos supracitados e constatou que: a urbanização da praça na QS 07 – Areal (300.000.526/2011); urbanização de áreas verdes em Águas Claras (300.000.525/2011); adequação do sistema viário em Águas Claras (300.000.530/2011) estavam concluídas. No tocante a construção de estacionamento de Águas Claras (300.000.531/2011), como foi verificado na auditoria anterior que já existia calçamento em bom estado, então, para fazer jus ao quantitativo da planilha orçamentária, foi realizada compensação em outras áreas de Águas Claras. Entretanto, não ficou esclarecido o endereço das calçadas compensadas, bem como a quantificação do serviço. Quanto à urbanização de vias de acesso à ADE (300.000.313/2011), necessita que seja recomposto o rejunte dos bloquetes e na execução de obras de drenagem (300.000.533/2011), os poços de visita não foram rebaixados e a empresa se comprometeu a rebaixar quando fosse executada a calçada, cuja execução não está prevista neste contrato. Cumpre ressaltar que este compromisso não está firmado por escrito. Não foi refeito o recapeamento da calçada de ligação e também foi observado que as tampas dos poços de visita são em concreto, enquanto na planilha do contrato estava prevista em ferro fundido.

Constatamos que a RA XX não acolheu na íntegra as ações corretivas propostas pela DIRAD/CONT.

Causa

Não observância às recomendações elencadas na Ação Corretiva nº 02/2012

Consequência

Possível prejuízo ao erário e a população da região por obras inacabadas

Recomendação

Oficiar as empresas responsáveis pelas obras a fim de que se cumpra o determinado na Solicitação de Ação Corretiva nº 02/2012.



3.12 - PENDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, permaneciam não regularizadas pela Administração Regional de Águas Claras as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) e Imóveis a Regularizar (código 90), cujos saldos são provenientes de exercícios anteriores ao presente exame.

Na tabela abaixo, apresentamos os saldos constantes das respectivas contas, de acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2012:

Unidade Gestora: 190122		
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS		
GRUPO CONTÁBIL 14211 – BENS IMÓVEIS		
Conta Contábil	Descrição da Conta	Saldo Contábil (R\$)
142110200	EDIFICAÇÕES	0,00
142110800	TERRENOS	3.416.411,99
142111000	MOBILIÁRIO URBANO	202.139,59
142119000	BENS IMÓVEIS A REGULARIZAR	572.417,45
142119100	OBRAS EM ANDAMENTO	1.264.677,69
142119800	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00
Soma		5.455.646,72

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Causa

a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e

b) falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Águas Claras.

Consequência

Aumento do saldo das contas contábeis Bens Imóveis a Regularizar (142119000) e Obras em Andamento (142119100).

Recomendação

a) providenciar, em caso de já não ter sido atendido, o encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio, a saber:



▪ Imóvel a Regularizar/Código 90 - Registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação; sendo que a incorporação de terrenos é efetivada mediante certidão cartorial em nome do Distrito Federal e incorporação das edificações por meio da apresentação de Carta de Habite-se, Termo de Recebimento Definitivo da Obra, Documento onde conste o Valor Global da Obra - Nota de Empenho e Memorial Descritivo da Obra.

▪ Obras em Andamento/Código 91 - Registro de despesas realizadas nos Subitens 01 - Estudos e Projetos; 02 - Edificações e 05 - Instalações; as quais serão incorporadas ao final da obra, em atendimento à legislação. Neste item destacamos o dever da Unidade em informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como encaminhar à Diretoria Geral de Patrimônio a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não seja incorporado); Carta de Habite-se, Termo de Recebimento Definitivo da Obra, Documento onde conste o Valor Global da Obra - Nota de Empenho e Memorial Descritivo da Obra.

b) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, alterações ou baixas patrimoniais.

3.13 - CONSIDERAÇÕES CONTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, de 25/01/2013 (fls. 165 a 175), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 248, de 10/12/2012, DODF n.º 253 de 14/12/2012 (pag. 35), o relato do Relatório – Bens Imóveis n.º 013/2013 (fls. 199 a 205) com algumas divergências onde, após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do recomendando medidas para os itens: 1.1 – Abrigos de passageiros em péssimo estado de conservação; 1.2 – Abrigos de passageiros não localizados; 1.3 – Abrigo de passageiro desmontado por empresa de engenharia para construção de tapume; 2.1 – Imóveis a regularizar/código 90; 2.1.1 – Solicitação de envio de documentação necessária à incorporação de imóveis, relativo a obras realizadas; 2.2 – Obras em andamento/código 91; 2.2.1 – Solicitação de envio dos termos de recebimento definitivo das obras realizadas e concluídas e 2.2.2 – Obra incompleta.

Mediante Memo. n.º 57/2013- DIROB/RA XX, de 04/06/2013, foi informado que:

1) a situação apresentada, relativa à conservação de abrigos de ônibus, é de conhecimento da Administração Regional de Águas Claras, mas que o contrato de manutenção de abrigos de ônibus é de competência do DFTrans;

2) o abrigo não localizado seria substituído por um de vidro padrão CEMUSA, o que não ocorreu em virtude de estar quebrado, até a presente data;



3) o abrigo retirado pela construtora será remontado ao final da obra;

4) as incorporações das obras executadas em 2011/2012 dependem do recebimento definitivo, que se encontra em andamento; e

5) as pastas nº 02040/12 (reforma da quadra de esporte da ADE, conj. 15A) e 02056 (instalação de alambrado em parque infantil na QS 08, conj. 210) serão vistoriadas pela Diretoria de Obras para indicação de novos endereços ou apresentação do mapa de sua localização; contudo questiona a divergência presente nos itens 2.2.1 (obras realizadas) e 2.2.2 (obras não localizadas) do Relatório de Bens Imóveis nº 13/2013 da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, uma vez que a pasta nº 02040/12 consta citada em nos dois itens.

Causa

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os demais setores responsáveis pela fiscalização e serviços no âmbito da Administração Regional de Águas Claras.

Consequência

Ausência de controle dos imóveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Águas Claras.

Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, alterações ou baixas patrimoniais.

3.14 - CONSIDERAÇÕES CONTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS.

Em 31/12/2012 estava registrado no Grupo Contábil 14212 – Bens Móveis da Administração Regional de Águas Claras, o valor de R\$ 681.134,11, com a seguinte composição:

Unidade Gestora: 190122				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
142120400	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	837,00	0,00	837,00
142120600	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	25.778,69	0,00	25.778,69
142121200	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	8.161,28	0,00	8.161,28
142121800	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	1.036,80	0,00	1.036,80
142122400	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	20.270,00	0,00	20.270,00



Unidade Gestora: 190122				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
142123000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	69.904,10	0,00	69.904,10
142123300	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	66.027,50	0,00	66.027,50
142123400	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	12.457,32	0,00	12.457,32
142123500	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	267.335,66	0,00	267.335,66
142123600	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	8.505,02	0,00	8.505,02
142123800	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	286,66	0,00	286,66
142124000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	7.352,00	0,00	7.352,00
142124200	MOBILIÁRIO EM GERAL	145.483,73	0,00	145.483,73
142124400	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	0,02	0,00	0,02
142125100	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	47.698,33	0,00	47.698,33
142129233	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	7.799,70	7.799,70	0,00
142129234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	4.225,00	4.225,00	0,00
142129235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.041,11	11.041,11	0,00
142129236	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	3.986,00	3.986,00	0,00
142129240	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	4.796,00	4.796,00	0,00
Soma		712.981,92	31.847,81	681.134,11

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, Valores em reais.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2012, de 25/01/2013 (fls. 165 a 175), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 248, de 10/12/2012, DODF n.º 253 de 14/12/2012 (pag. 35), a apresentação de itens apurados contendo falhas e divergências; onde após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis n.º 018/2013 (fls. 196 a 198) recomendando medidas para os itens: 1. - Bens não Localizados; 1.2 – Bens em Tomada de Contas Especiais/TCE; 2.1 – Bens com Plaqueta de Tombamento do GDF; 2.2 – Bens sem Plaqueta de Tombamento; 2.3 – Bens com Plaquetas de Identificação de Outros Órgãos e 3 – Condições de Guarda e Uso dos Bens Patrimoniais; além da orientação quanto aos registros, no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, das Transferências de Guarda e Responsabilidade e do lançamento de todos os Bens Ociosos da Unidade, respaldados pelos respectivos termos devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis.

Mediante Memo. n.º 10/2013 – NUMAP – RA XX, de 04/06/2013, foi informado que: 1) restaram 20 bens não localizados que serão objeto de Tomada de Contas Especial; 2) o processo n.º 300.000.034/2011, relativo à Tomada de Contas Especial, foi encaminhado à COPAT/SUCON/SEF em 06/05/2013; 3) o Núcleo de Material e Patrimônio está regularizando os apontamentos relativos a plaquetas de tombamento; e 4) a



Administração não dispõe de depósito apropriado para guarda de materiais e equipamentos de obras ou de bens inservíveis.

Causa

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional de Águas Claras.

Consequência

Ausência de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Águas Claras.

Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais.

3.15 - CONSIDERAÇÕES SOBRE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O INVENTÁRIO DOS MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO

Consta como saldo do Grupo Contábil 1131 – Estoques da Administração Regional de Águas Claras, em 31/12/2012, o valor de R\$ 32.964,62 conforme demonstrado a seguir:

Unidade Gestora: 190122				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
113180400	GÁS ENGARRAFADO	1.185,18	1.013,87	171,31
113180700	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	11.013,10	8.801,80	2.211,30
113181400	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	137,20	6,60	130,60
113181600	MATERIAL DE EXPEDIENTE	26.049,09	11.719,57	14.329,52
113181700	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.317,70	2.997,95	1.319,75
113181900	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	39,90	39,90	0,00
113182100	MATERIAL DE COPA E COZINHA	9.077,90	5.444,86	3.633,04
113182200	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	661,37	301,58	359,79
113182300	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	11,94	0,00	11,94
113182400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.492,05	2.798,03	1.694,02
113182500	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	200,00	200,00	0,00
113182600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	5.045,97	692,53	4.353,44
113182800	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.497,16	1.411,64	3.085,52
113183300	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	15.135,00	15.135,00	0,00
113183500	MATERIAL LABORATORIAL	9,45	9,45	0,00



Unidade Gestora: 190122				
Descrição: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS				
Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
113183600	MATERIAL HOSPITALAR	130,00	130,00	0,00
113184100	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	20,96	6,40	14,56
113184200	FERRAMENTAS	3.410,97	2.371,84	1.039,13
113184400	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	1.770,50	1.500,00	270,50
113184700	SOFTWARES DE BASE	2.721,00	2.721,00	0,00
113185000	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	340,20	0,00	340,20
113189800	MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR	926,39	926,39	0,00
Soma		91.193,03	58.228,41	32.964,62

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, Valores em reais.

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 15, de 14/02/2013 (DODF n.º 34, de 15/02/2013, pg. 11) procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Administração Regional de Águas Claras, referente ao exercício de 2012, emitindo o Relatório Conclusivo em 15/02/2013 (fls. 208 e 209), informando dentre outros que:

▪ Após contagem de todo material existente no almoxarifado da Administração Regional de Águas Claras, foi constada divergência do quantitativo dos itens código 200087723 (almofada para carimbo, n.º 3, na cor azul) e 200087724 (almofada para carimbo, n.º 4, na cor azul); cujo acerto no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA ocorreu no exercício de 2013.

Causa

Ausência de rotina de conferência mensal de saldos entre os valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração Regional de Águas Claras.

Consequência

Divergências de valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração Regional de Águas Claras.

Recomendação

Criar rotina de conferência mensal de saldos entre os valores constantes no Sistema SIGMA e no SIGGO, relativos a entradas e saídas de materiais no almoxarifado da Administração.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.7, 3.8, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.3 e 3.10	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.9 e 3.11	Falhas Graves

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL